LEI Nº 2.541 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Setembro de 2.011, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º) – Fica obrigatória a exibição de cartaz nos postos revendedores de combustíveis do Município de Guariba, em local visível para o consumidor, informando o valor percentual do litro do etanol em relação ao valor do litro de gasolina.

Artigo 2º) – Os Postos de Combustíveis terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, para darem cumprimento ao disposto na presente Lei.

Artigo 3º) – O descumprimento da presente Lei acarretará aos infratores primeiro advertência, na reincidência multa no valor correspondente à 70 (setenta) UFESPs.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de Setembro de 2.011.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração